



# Regimento Interno

## Comitê de Crise - COC

	<b>REGIMENTO</b>			Data da Publicação: 26/07/2021
	Código:  SERPROS-REG-COC	Versão:  3.0	Página  2 de 6	Data Limite de Revisão:  26/07/2023
Título: Regimento do Comitê de Crise				Classificação:  Restrita

**Sumário**

**DA FINALIDADE ..... 3**

**DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO ..... 3**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO COC..... 4**

**DO FUNCIONAMENTO ..... 5**

**DISPOSIÇÕES GERAIS..... 6**

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Comitê de Crise - COC é um comitê de natureza decisória e emergencial de caráter autônomo e permanente, cuja finalidade é definir ações a serem implementadas pela Entidade em eventuais focos de crise e/ou com a crise instalada.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**Art. 2º** O Comitê de Crise - COC do Serpros é composto pelos seguintes membros:

- I. Diretoria Executiva - DE;
- II. Gerente de Comunicação e Relacionamento – Gecom;
- III. Gerente Governança, Controles Internos e *Compliance* - Gegoc.

§ 1º A coordenação do COC será exercida pelo Gerente Governança, Controles Internos e *Compliance* - Gegoc.

§ 2º O Coordenador deverá convocar reunião do COC sempre que identificada eventual situação de crise.

§ 3º O Coordenador poderá convidar, para participar dos trabalhos do COC quando julgar necessário, gestores e/ou técnicos do quadro de pessoal do Serpros.

§ 4º O Coordenador poderá, ainda, convidar profissionais externos para assessorar o COC em razão da complexidade e da especificidade do assunto a ser discutido.

§ 5º O Coordenador será o responsável pela elaboração das atas de reunião do COC, garantindo o registro integral das discussões.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO COC**

**Art. 3º** São atribuições do COC:

- I. identificar a possibilidade de ocorrência de eminentes crises previamente ou crise instaurada;
- II. promover reuniões periódicas, de acordo com a necessidade da crise em questão, desde a identificação da crise até instaurada a normalidade da situação;
- III. estabelecer ações para a manutenção da normalidade das demais operações não afetadas pela crise;
- IV. garantir o fluxo, a atualização e a agilidade das informações sobre a Entidade e o problema em questão;
- V. definir a estratégia, o teor dos comunicados, as metas e ações a serem adotadas;
- VI. disponibilizar as atas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- VII. centralizar a comunicação, como forma de diminuir a ocorrência de informações desencontradas;
- VIII. manter o público interno informado sobre o problema e as soluções que estão sendo tomadas;
- IX. garantir um processo de informação que passe segurança, tanto para o público interno quanto o externo, de que a Entidade está atenta aos acontecimentos e agindo para resolver a situação;
- X. determinar a estratégia de comunicação com a imprensa e os diferentes públicos de interesse, de acordo com as características de cada um, utilizando os canais existentes.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O Comitê reunir-se-á sempre que for convocado pelo Coordenador ou solicitado por no mínimo 2 (dois) de seus membros, dentre os quais, o Coordenador, que estará sempre presente, devendo constar em ata as ausências.

§ 1º Após a reunião inicial, devem ser realizadas reuniões periódicas, conforme necessidade e andamento do período de crise, até a retomada da normalidade;

§ 2º A Periodicidade das reuniões deve ser definida pelos membros do Comitê de Crise e registrada em ata de reunião, podendo ser alterada conforme a situação da crise;

§ 3º As decisões serão sempre tomadas por manifestação da maioria dos membros presentes ou seus substitutos, sendo as decisões e debates registrados em ata;

§ 4º As reuniões deverão conter no mínimo:

- I. data de início do tratamento da Crise;
- II. nome dos membros presentes;
- III. definição do problema e sua causa;
- IV. avaliação e atualização do cenário atual;
- V. estratégia de comunicação e ações definidas pelo COC para o momento;
- VI. definição do responsável pela centralização das informações.

Parágrafo único. Os incisos V e VI do parágrafo 3º serão obrigatórios na primeira ata do comitê de crise, ou quando houver atualização.

**Art. 5º** As reuniões serão lavradas em atas, contendo as matérias discutidas, devendo ser disponibilizadas, tão logo concluídas, aos membros do comitê, e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único. A ata será elaborada pelo Coordenador, e tão logo encerrada a reunião, deverá ser assinada por todos os membros do Comitê de Crise – COC.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º.** Os participantes das reuniões do COC devem guardar sigilo quanto aos assuntos pautados e/ou tratados nas reuniões do comitê, bem como, quanto aos documentos disponibilizados, exceto os que forem de conhecimento público.

**Art. 7º** Compete à Diretoria Executiva modificar ou atualizar este Regimento.

**Art. 8º** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.